

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0404/78-DRE-CAP-3 -4921/81 PAR. CEE Nº -1-
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Instituto "Santa Teresinha" - Capital
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-nº 689 /82 - CPL. - Aprovado em 12/05/82

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria - de Estado da Educação e o Instituto "Santa Teresinha" da Capital,---
--- para o atendimento a serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido- de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Esta- do da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de con- formidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OEJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Espe- cial-----, mantido pe-
la ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercí- cio.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos ter- mos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0404/78 PARECER CEE Nº 689/82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação per- tinente a celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos soci- ais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legis- lação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1982, será no montante de Cr\$ 1.424.280,00 hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros)-----) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Ou- tros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01 -Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as sub- venções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vincula- da a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acor- do será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE esti- ver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo(16ª)_____da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 _____,em _____cuja-área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria (Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração - técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado* e/ou aditado }tendo -
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes,garantindo-se - aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E,por estarem concordes,assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor,na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

11 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a

Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Santa Terezinha" de SÃO PAULO em que se prev-e a subvenção de Cr\$ 1.424.280,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros).
São Paulo, 29 de março de 1982

Conselheiro(a).....
Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PALENEJAMENTO adota como seu aprezer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).
Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

Conselheiro(a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por unanimi-

dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1982
a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE